

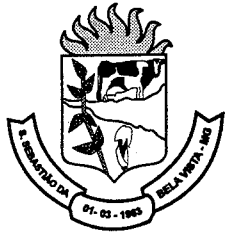


Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

LEI Nº 845, DE 06 DE MAIO DE 2003.	DETERMINAÇÃO LEGAL E INSTRUMENTO LEGAL
"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências." A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:	
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	
Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no <u>art. 165, § 2º da Constituição Federal</u> e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo: I- as metas e as prioridades da administração pública municipal; 11-a estrutura e organização dos orçamentos; 111-as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal; V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município; VII - as disposições gerais.	- CF art.165 § ~ - LRF - Demonstra toda a estrutura da LOO
CAPITULO I	
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	
Art. 2º. Em consonância com o <u>art. 165, § 2º da Constituição Federal</u>, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias: - Melhorar o serviço público; - Incentivar a agricultura e a pecuária; - Investir na educação;	- Fixar metas e prioridades para administração. CF. art. 165, §2º - Interação com o PPA - CF. Art. 165 § 7º



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

- Assistência a Saúde;
- Assistência Social;
- Apoio cultural e desportivo;
- Urbanismo;
- Transporte e vias públicas;
- Incentivo a Indústria;
- Investir em saneamento;
- Apoio jurídico a Administração Municipal;
- Contribuir para as Associações e Conselhos prestadores de serviços;
- Divulgar atos do governo;
- Manter o sistema de comunicação;
- Manter a higiene das vias públicas;
- Manter a iluminação pública municipal;
- Manter o serviço de transporte intermunicipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta lei, entende-se por:

Portaria SOF nº042/99

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. § 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nO42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão. § 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.	
Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados: I - pessoal e encargos sociais - 1; II - juros e encargos da dívida - 2; III - outras despesas correntes - 3; IV - investimentos - 4; V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e VI - amortização da dívida - 6.	- Portaria Interministerial 163/01
Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.	- CF. art. 165 § 5º, I, II e III - LRF. art. 50, III
Art. 60. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será constituído de: I - texto da lei; II - documentos referenciados nos artigos 1º e 22, da Lei Federal 4.320/64; III - quadros orçamentários consolidados; IV - anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V - documentos a que se refere o art. 5º, II da Lei Complementar 101/00; VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o <u>art. 165, § 5º inciso II</u>, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.	- Lei 4.320/64, arts. 2º e 22 - LRF, art. 5º - CF. art. 165, § 5º
Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente	- LRF, art. 12, § 3º



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

líquida, e as respectivas memórias de cálculo. Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2002, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.	- LRF, art. 50, III
CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO Dos ORÇAMENTOS Do MUNICÍPIO E SUAS AL TERAPÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS	
Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento: I - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal; II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.	- LRF, art. 48 (Transparência da Gestão Fiscal)
Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2002, projetados ao exercício a que se refere.	
Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.	- LRF - Redução da dívida e equilíbrio das contas públicas
Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras. § 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.	



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

- Lei 4.320/64, arts. 40 a 46

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

- Lei 4.320/64, art. 7º, I

- CF. art. 165, § 8º

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- LRF, art.45

- LRF, art. 5º, § 5º

- CF, art. 167, § 1º

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

- LRF, art.4º, I, f e art.26

- Lei 4.320/64, art.12, §§ 2º e 3º



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004, por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

- LRF, art.26

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado do respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- LRF, art.4º, I, f e art.26
- Lei 4.320/64, art.12, § 6º

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.37010001-13

de finalidade; " - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio. Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município. Art. 20. A execução das 8ÇÕesde que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do <u>art. 26 da Lei Complementar nº 101/00</u>. Art.21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da lei Complementar 101/00.	- LRF.art.62
Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, seis por cento da •receita corrente•líquida na proposta orçamentária de 2004, em cada um dos orçamentos, destinada aatendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos demais créditos adicionais.	- LRF, art. 5º, III
Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal. Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle.E centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.	- CF. art. 100, § 1º.
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ReLATIVAS À DIVIDA E Ao ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL	
Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal. o§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida. § 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o	- LRF, Arts. 29,30, 31e 32 - Resolução 40/2001 do Senado Federal - Resolução 43/2001 do Senado Federal



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

- LRF, Arts. 18 ao 23

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

- LRF, art. 22, V

Art. 32. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

- CF., art. 169, § 1º, I

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

- CF., art. 169, § 1º
- LRF, arts. 15, 16, 17 e 71.

CAPÍTULO VI



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

- CF. art, 165, § 2º
- LRF, art. 14

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos, e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 36. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.370/0001-13

Art. 38. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.	- CF. art.167, VII
Art. 39. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.	- LRF, art. 4º, I, c
Art. 40. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.	- LRF, art. 16, § 3º
Art. 41. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 50 da lei Complementar nº 101/00.	- LRF, art. 8º
Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.	- CF. art. 167, II
Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.	
Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.	
Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.	- LRF, art. 16
Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.	
Art. 46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.	
Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

São Sebastião da Bela Vista/MG, 08 de Maio de 2003.


JOSÉ BARBOSA NADALINI
PREFEITO MUNICIPAL

L~Ci\G.351-m

LHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004 - REXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

item	Prioritários	Produto/Unidade	Meta Física
01	DESPESAS 1:0~sm~m JUDICIAIS	SERVICUS ~UBLICGS PRESTADOS COK GURLIDADE	
Q3	A~firtizACHu DE DIVIDA COWTRATADA	SERMOS PUBLICOS PRESTIDnS co~ QUALIDADE	
Q5	PAGAMENTu DE PROVENTOS A INATIVOS	PAGAMENTO DE APOSENTADURIAS	
~b	PAGu*ENTu DE PROVENTOS A PENSIONISTAS	PAGH~ENTG DE PENSOES	

(c) Grupo SIM
CITNTm,Ulim
LêLttfjS1-429

PREF.MUNIC.DE SAO SEBASTIAO DA D.VISTA

Paq:V002
15/04/03
10:00:17

LBO

LEI ~E DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - !QQ4 - AWEXU DE "ETAS E PRIORIDADES

Programa: 0401 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA

Objetivo: APOI~R HS ATIVIDADES RELACIONADAS A ADMINISTRACAO
PUBULA

Acoes Priori tanas		Produto/Unidade	~edida	~eta Física
ili MiiWUTENCAO mmmms	DA PRfICURAL/URIAMUNICIPAL	SERVICOS PUBLICfLS PRESTADOS	CG~ QUALIDADE	(PRfICURADORili)

Liú

LEI DE DIRETRIZES GRCÁ"ENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0402 ADMINISTRAÇÃO PUBLICA NUNICIPÁL

Objeti'lo: MANTER AS mms vá ADKINISTRáCHO: PUBLICÁ, SA
RÁWTINDO H PRESTACAü DO SERVICA PUBLICO CofiGÜALI
nADE.

ReGeS Priori tarias	Produto/Unidade Medida	Meta Física
Q1 nAWUTENCAO ATI-IDHILES Du GÁBINETE Du PREFEÍio	SERVICOS PUBLICas PRESTADOS COK QUALIDADE	(GLiBINETE)
02 NANUTENCAO DA SECRETARIA E ASSESSORIA DO GABINETE	SERVICOS PUBLICüs PRESTADOS COM QUALIDADE	(SECRETARIü)
03 KÄNUTEMCAO ~A SECRETARIÁ DE ÄvMINISTRACAO	SERVICOS F'UBLICOS PRESTADOS COM QUALivADE	(SECRETARIAI
v4 ~ANUTENCAO DAS AiivIDADES DO SERVIro DE TRIBUTÁCAü	SERVICfis PUBLICOS PRESTADOS CU~ QUALIDADE	(SETÜR)
ü~ "AN!JTENCAO DAS mms DO SERmo DE TESOURAm	SERmos F'UBLICOS pmmos CU" QUALIDm	{SETúRI
06 PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	PA6âNENTu DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
07 MÄWUTENCAO ÄTIVIDÄDES DO SERVICü DE COWTÄBILIDÄDE	SERVICüs rUBLICOS PRESTADOS LO~ 9UALIDADE	(SETOR)
08 MÄNUTENCAO ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVICO nILITÄR	SERVICüs PUBLICüs PRESTADOS CG" MUALIDÄDE	iSETCRI
Q9 ~ANUTENCAO DO CfinVENIü COM A POLICIÄ CIVIL	~ELHÜRiÄ N~ SEGURANCA PUBLICA	
1Q MÄNUTENCAO DO CÜNVENIü rü~ A POLICIA MILITÄR	KELHORIA MÁ SE6li~ÄNCÄ PUBLICÄ	
11 CÜNTRÄTÄCÄü yt ALUGUEIS E SESUROS 6ERÄIS	SERVICOS PUBLICOS PRESTADOS cnN #UÄLIDADE	
12 HO"ENAGENS, REGPClies E FESTIVIDADES	SERYICOS PUBLICOS PRESTAVOS COM QUALIDADE	
13 DIVULuACAO »E atos OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS	TRANSPÄRENCIR DOS ATOS PUBLICOS	
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO "ÄNTIDu	

=====

LEI DE VIRETRIZES ORCA"ENT~RIAS - 26u4 - ANEXO DE ~ETAS E PRIORIDADES

=====

Programa: 0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

nbjetivo: âTENDINENTU â PfipULACAu CARENTE DO MUNICIPlu, nE
RECENDu CONDICGES DIGMAs DE SUBREVIVENCIA.

Âroes Priori farias	Produto/Unidade Medida	Meta tísica
01 ~ANUTENCHO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAl	"ElHOR 6ERENCIAMENTO DAS ATlv. Dâ ASSIST. SOCIAL	(SECRETARIA ASSIST.
02 Â*UISICAu "AT. PE CUNSTRUCAO PJ DOACAu A CARENTES	PESSOAS ATENDIDAS	(FAMILIAS1 50
03 êRUISICAfi DE CESTAS BASICAs Pi DOArAO A CARENTES	FÊNILIAs ATENDIDAs	(FANILIAS) 50
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVIce PUBLICO MANTIDO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 0805 ASSISTENCIA SOCIAL A CRIANCA E AU ADOLESCENTE

Objetivo: ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO

(teosPriori hrias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 MANUTENÇAO DE CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	(CRIANÇAS E ADOLESCENTES) 300
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	

(L) -TUIW SIM
{ÜNTmU~m
LACa3,351-m

PREF.MUNIC.DE SAO SEBASTIAO DA B.VISTA

Paq.06\16
15fW03
10:u\):17

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1994 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 1001 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE COLETIVA

Objetivo: OFERECER SAÚDE PÚBLICA COM QUALIDADE E HIGIENIZAÇÃO.

Ações Prioritárias	Produto/Unidade	Meta
01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ELHUR GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE.	(SECRETARIA DE SAÚDE
99 DESPESAS com PESSOAL	SERVICU PUBLICO NANTIDO	

L00

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 1004 àSSISTENCIA MEDICA E ODONTfil06ICA

Objetivo: uRRÂNTIR hSSISTENCifi MEDICÁ E ODOWTOLOSICA Cu" QUâ
LIDADE À PfiPULâCâU.

Acces Priori terias	ProdutoUnidade	liedida	Meta Fisica
01 MÁ~UTENCAÛ DAS ATIVIDÁDES ~D SERVICu »E SAUDE	usumüs AiENmOS	(PACIENTES)	
~2 AGUISICAO DE KEDICR~ENTOS Pi DOACãü à CARENTES	PACIENTES CÀRE~TES ATENDIDOS	(?ilCIENTES)	3000
Q6 CtlnSTRUCM!MPTIACAO DO POSTO DE SAIide	PREDIO POSTG DE SÁUDE CONSTRUI»oiAMPLIÁDO	"i}	25
08 Cn~SrRUCãü/â~PLIACAü DO POSTO DE SAUDE - REC CONV	POSTO DE SAÜNE CO~STRUIDOia~PLIADO	(UNi	
Q9 ARUISICÁ9 DE UNIDADES MOVEIS - RECURSO CONVENlu	UNHADE MVEL	(UM)	
99 DESPESAS CO~ PESSOAL	SERmO PUBLICO MANTIDO		

LDO

LEI DE **mmms** liRMENTÁRIfLS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIÍIRIDILDES

Prügrala: 10v8 CONTROLE DE DfLEWCAS TRANSSKISSIVEIS

Objetivo: COMBATER DOENCAS iRANSKISSIVEIS

ACGes Priori tariss	Produün!ünidade Nedida	Meta Fisica
ül MANUT PROS ACOES EPIDEFllÜL06IA E CONTROLE DOENCAS	USUARIOS ATENDIDOS	(PACIENTES)
99 DESPESAS rOM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 20v4 - ANEXO DE ~ETAS E PRIORIDADES

Prograla: 1012 VISILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: MANter ÁS ÀTIVI~Ã~ES DA VIGILANCIA SANITÁRIA

Arces Priori tarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
01 "ANUTEMCAO DO MATADOURO ~ÜMILIPAL 99 DESPESAS COM PESSOAL	"ElHOR 6ERENCIAMENTO DAS êTIVIDADES DR V SANITARIÁ (MATADOURO) SERVIra PUBLICO MANTIDO	

{e} 6ru~ti SIM

,COWímmm

15!04fQ3

lACáu.m-4L1

LDO

10:00:17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE "ETAS E PRIORIDADES

Programa: 1013 SAUDE DA FAMILIA

Objetivo: PREVENCAO DE DOENÇAS CG" ACn~PíNHAMENHI JUNTO ÀS
mlmS

Ácoes Prioritárias	Produto/Unidade medida	Meta Física
Q1 -IMuTWCilü DO PROGRAMADE s-m DA mlm - PSF	USUÁRIOS ATENDIDOS (FAMILIAS)	
02 MANUTENCAO DO PROGRRA ÀSENTES Cfir.tlNITÁRIOS PAes	USUARIOS ATENDIDOS (USUARIOS)	3000
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	

(cl Grupo ~SIM
tOMTmmm
LâCAu.35i-429

1DO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE "ETAS E PRIORIDADES

Programa: 1053 PROGRAKA DE ATENDIMENTO BASICO NA SAUte - rAB

Objetivü: ATENDIMENTO BASICO NA AREA DE SAUDE A TuDA A parU
LACRO,

ilcees Priori tarias	Produto/Unidade	Medida	Meta Física
01 MANUTENCAO DA MEDICINA PREVENTIVA - PAB	USUÁRIÜS ATENDIDOS	(FAKIUAS)	

(c~ brUjilD m
: ClltdTÀBJLI~m
L~CR~.m-m

PREF.MUNIC.DE SAO SEBASTIAO DA R.VISTA

raq.IJi12
15!Q4fN3
lô:OQ:li

Il)ü

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE NETAS E PRIORIDADES

t'rogrua: 1201 PROGRAM DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Objetivo: GARANTIR o FORNECI"ENTO DE MERENDA ESCOLAR R TODOS
OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade ftedida	Meh Fistca
Vii MNlitenCAO PRfIsRAKR MERENDA ESCOLAR - m PROPRHi	ALUNOS mNmOS	(ALUNuS)
UL KAWÜTENCAO PROGRAMA MERENDÁ ESCOLAR - REC PNAE	ALUNOS ATHlmOS	(ALUNOS)
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	

LEI DE DIRETRIZES FISCALMENTARIAS - 2004 - ANEXO D- METAS E PRIORIDADES

Prugraia: 1202 ATENDI-ENTU AO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: OfEmER ENSINO Pli-LICO tãM QUAUIADE li POPULÁCM.

Reoes Priori tanas	Produto/Unidade	Medida	Meta Fisica
Q1 ~ÂNUTENLâú DA SECRETARIA KUNICIPÁL DE EDUCACÁu	MELHOR GERENCIH-ENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO	(SECRETARIA DE EDUCA	
Q2 MANUTENCAO DAs áTIVIDADES DO ENSINO FUNDâKENIRL	ALUNOS ATEIIDIDnS	(ALUNOS)	
Q3 ~RNÜTENCÃO »AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS éiTENmús	(ALUNOSi	
Qq MÂNUTENCAO ~O ENSINO funda"ENTAL - REC PDDE	ESCOLAS ATENDIDAS	(ESCOLAS)	
Q5 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC RESE	ALUNOS LÍTENImOS	(RUmOS)	
Q8 CGrlSIRUCAOfAMPLIACÃO DE PREDIOS ESCOLARES	PREIHOS ESCüLhRES COMSTRUmS/I\~PLImS	{%}	17
Q9 CONSTRUCAü DE QUADRA ESCOLAR URBANA: - REC CONVENIO	Qü(!jjRâMOLAR CONmum	{UN}	
11 Cut4STRUCAO/MPHACü DE fREDiüs ESCOLARES	PREDIOS ESCOLARES CfínTRUIDOSifIMPLIAüS	{%}	25
12 CONSTRUCAO DE 9UADRA ESCOLAR RURAL - REC CONVENIO	QUADRAS ESCOLARES RURAIS CÜNTRUIDAS	{UN}	
99 DESPESAS CÜN PESSOAL	SERvIra PUBLICO "ÂMTIDO		

(c) Grupo SIM
J::OfHHBIL~m
LHC\U.351-m

PREF.MUNIC.DE SAO SEBASTIAO DA B.VISTA

Pa^a, ~014
15i~4/03
10:0Q:17

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 1205 UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: GARANTIR ENSINO PRÉ-ESCOLAR PARA TODAS AS CRIANÇAS

Rem Prioritárias	Produto/Unidade	Medida	Meta Física
01 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE	CRECHE	AMTIDÁS	(CRECHE)
02 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ-ESCOLAR INFANTIL	CRIANÇAS	ATEN-IDAS	(CRIANÇAS)
04 CONSTRUÇÃO/REPLAÇAÇÃO DE PRÉDIO PRÉ-ESCOLAR	PRÉDIO	CONSTRUIDO/AMPLIADO	25
06 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PRÉ-ESCOLAR INFANTIL	PRÉDIO	CONSTRUIDO/AMPLIADO	25
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVIÇO PÚBLICO	MANTIDO	

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 1207 mMDI~EWTO fi EDUCACAO ESPECm

!lobjetivo: GARANTIR ENSINO ESPECIAL~ CRIANÇAS EXCEPCIONAIS

Acees Priorilarias	ProdulofUnidade	Medida	ileta Fisita
01 MHUTEHCAfl DO CONVENIil COM A Af'AE	eRIÂticas ExCEPCIONAIS	ATENDIDAS	(CmWCASl

LEI DE DIRETRIZES URCAMENTARIAS - 20Q4 - ANEXO DE "ETÂS E PRÍFIRIDADES

Pro~rama: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

Objetivo: GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS OS ALUNOS
QUE DEPENDE" DE LOCO"üCAO

Aenes Priori tarias	ProdutoiUnidade ~edida	Neta Física
01 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	VEICULOS MANTIDOS EN BuN ESTADD	(VEICULúS)
02 KANlitENCAO TRANSPORTE ESCOLAR PI ENSINO SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS	(ALUNOS)
93 Á~UISILÂu DE VEICHLOS Pi TRANSP ESCOLAR - REC CONV	VEICULO ADQUIRIDO	(UNi
ú4 MANUTENCAúu vÃ fROTA ESCOLAR - RECURSOS DE CONVENIO	VEICULes nANTIDOS	(UN)
05 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - REC, QESE	~EICULOS "RNTIDOS EM Bur. ESTADil	(lJEICULúSI
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERmO PUBLICO KANmo	

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

rrügraia: 1212 BOLSA DE ESTUDOS

Objetivo: CONCENDER BOLSA DE ESTUDOS A ALUNOS QUE FREQUENTAM
CURSOS DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR FORA DO MUNICIPIO

ReGeS Prioritarias	Produto/Unidade	Medida	Neta Física
vi CONCESSRÚ DE BOLSAS DE ESTUDO PI ENSINO SUPERIOR	ALUNOS ATENDIDOS	(ÁLUÍOS)	
Q2 CuilCmAO DE BOLSAS DE ESTUDO Pi ENSINO MEDIO	ALUNOS ATENDIDOS	(ALUÍLOS)	

(d bñ.VPO, SIM
{ilNTHRILIDm
LACÃO.m-429

PREF.MUNIC.DE SÃO SEBASTIAO DA B.VISTA

Pay.0618
15/Q4/13
lv:00: 17

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 1301 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS »0 ~UNICIPru

Acum Prioridades	Finalidade Medida	Meh Fisica
01 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS	MELHOR GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	(SETOR DE CULTURA)
02 APOIO ÀS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	FESTIVIDADES TRADICIONAIS REALIZADAS	(FESTIVIDADES)
03 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	BIBLIOTECA MUNICIPAL MANTIDA	(BIBLIOTECA)
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO	

(Ü t;liiG,m
CútitABIUllÁDE
LACMI.m-42V

Uio

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PfÜ~Faia: 1501 PLATIEJAKENTO URBANO

Objetivo: OFERECER SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE A POPULACAO

m.

Ícoes Piori taries	ProdutoiUnidade Medida	Meta Fisita
01 KANUTEWCAO DÁ SECRETARIA DE OBRAS	MELHOR IERENCIAMENTO DOS SERmos DE OBRAS	(SECRETARIA)
02 fiêNUTENCAO DE PREDIOS PUBLICAS	PREDIOS MANTIDOSREFOR.PADILS	(PREDIOS)
03 KANUTENm DA REJE DE HUKIWACAI PUBLICA	POPULACAO URBANA ATENDIDA	(UM)
04 MNUTHICAÚ DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL	TERMINAL RODOVIARIO "ANTIDIOCONSERVADO	(TERMINAL RODOVIARIO)
05 CUNSTRUCAO{"PLIACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	TERRENO ADQUIRIDO	(UN)
07 CONSTRUCAO DÁ SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL	PREDIG DA PREFEITURA CONSTRUIDO	(i.l)
68 CONSTRUCAI DO VEIO RIO MUNICIPAL	moRrO CONSTRUIDFI	(UN)
69 EXTENSAO DÁ REJE DE ILU"INACAO PUBLICA URBANA	ELETRIFICACAO URBANA CONSTRUIDÁS	(%)
99 DESPESAS COM PESSÓAL	SERmo PUBLICO MANTIDO	20

(CI~GrU~il SH
C!IMi?BIU~m
L~CMi.'m-m

Idti

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 1502 LIMPEZA URBANA

Objetivo: MANter AS AtIVIDADES DO SERVICo DE LIMPEZA PUBLICA

ArcoS Priori tanas		Prsduto/Unidade	Medida	Meta Fisica
Q1 ~AMUTENCAO DO SERMO	DE LIMPEZA PUBLICA	POPULALRU	ATENDIDA	(POPULICAO)
99 DESPESAS COM PESSUAL		SERVICU PUBLICO	MAITIDO	

LDO

LEI ue DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 1503 SERVIÇOS FUNERARIOS

Objetivo: AJUDÁ à FUNERAIS DE PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO

Áreas Prioritárias	Produto/Unidade	Medida	Meta Física
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS	PESSOAS CARENTES	ATENDIDAS	(POPULACAO)

(c.),~upũ_51~

COIHARILALIDE

LRCilQ.m:m

LDD

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004 - ANEXO DE ~ETAS E PRIORIDADES

Programa: 1504 PARQUESE mms

Objetivo: CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS UFI MUNICI

Plü

Acoes Prágritarias	Prüdu.toiUnidade ~edida	Meta Física
Oi MÁNUTEWCAH DE PRACIS, PARQUES E JÁRDINS 99 DESPESAS CO" PESSDIIL	PRaCAS CONSERVADAS SERVICO PUBLICO ~ANTIDO	(FRACAS)

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004 - ANEXO - E - ETAS E PRIORIDADES

Programa: 1605 PRO MORADIA

Objetiva: FINANCIAMENTO DE ESSAS POPULARES ATRAVÉS DO PROFIRA
MA PRO MORADIA

Artes Prioritárias	Produto/Unidade	Medida	Meta Física
VI CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS		(CASAS POPULARES)

LEI DE DIRETRIZES ORCA"ENTÁRIAS - 2Q04 - ANEXO DE METÁS E PRIORIDADES

Prflgrm: 1701 SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: GARRNTIR fi TRATAKHHO E fi FORNECIMENTO DE AGUA li
POPULACAO E "ANUTENCAO DAS REDES DE AGUA E ESGOTO

Acoes Prioritarias	Produto/Unidade Kedida	Mela física
01 MMIDTENCAO DO SISim DE TRATAMENTO DE ÁGUA	POPULACAO ATENDiã	(POPULACAO1
02 MAiUTEWCAO DAS REDES DE ESGOTOS	POPULACAO ATENDIDA	iPOPULACAO) 2000
04 COWSTRUCAO/Á"PLIACAO DA ESIACAO DE irãi. DE ÁGUA	ESTACAO DE TRAT. CONSTRUIDA/AKPLIAHã	m 25
06 COWSTRUCAO DE REDES ~E ESGOTOS	REDES DE ESGOTOS COWSTRUIDAS	(7.) 30
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO KftWmü	

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2(i;i4- ANEXO DE Nms E PRIORIDADES

rrngraia: 2003 PROKOCÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: PROMOVER fIDESENVOLVIMENTO RURAL, CON APOIO AOS
PRODUTORES DO MUNICÍPIO.

Reoes Priori tanás	Produto/Unidade 8edida	Reta Fisica
01 I"PLANTACAO DE TELEFOHIA RURAL	TELEFONES RURAIS INSTALADOS	(%)
02 IMPLANTACAO DE ELETRIFICACAO RURAL- REC, COHVENIO	ELEIRIFICACAO RURAL I~PLÂN~ADÁS	(%)
03 ARUISICAO "AQUINASfIKf'LEKENTOS i16RICÓLAS -REI: CONV	NA9UINASfINPLENENTfís iiDGUlmOS	(%)
04 CONSTRÜCRO POCOS ARTESIANOS NOS BAIRROS - REC CONV	POCOS ARTESINOS CONSTRUIDOS	(üN)
05 MANUTENCAO PROGRA"A DE INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	(PRO~UTHRES RURAIS) 80

(C,j'brapó m
ZOHT aIIDADE
LALÂD.m-m

PREF.NUHIC.HE SAO SEBASTIAO ~Ã B.VISTA

rag .0026
15/iJ4i03
10:öü:17

LDD

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANExa DE RETAS E PRIORIDADES

Programa: 2004 ASSISTENCIA TECHICA E EXTENSAO RURAL

Objetivo: ASSISTEWCIA AOS PRODUTORES RURAIS DO KUHICIPIO

ReDes Prioritarias	ProdutoiUnidade Medida	Meta tisica
01 HAhtlTENCAO ATIIYIDADES DO SERVICE ~E AGRICULTURA 99 DESPESAS COK PESSOAL	MELHOR GERENCHIMENTO DAS ATInDms DÁ AGRICULTURA SERVICO pumw "RNTIdi	(SETOR DE A6RICULTUR 1

{c}_tirupo SI"
~.mHeml~ADE
LACAO:35H29

PREumm.DE SAOSE%STIAÚ nA B.V!SHi

Pa~.Oil!7
15/04!03
iO:uQ: i7

LDü

LEI DE HIRETRIZES CRCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Objetivo: INCENTIVO A IMSTALCAO DE MOVAS INDUSTRIAS NO MUNI
CPIO E SERACAO DE NOVOS mREGns.

Àcoes Prioritarias	Produto	unidade	Medida	Meta tísica
v1 APOIO A INSTALCAO DE INDUSTRIAS	INDUSTRIAS	INSTALADAS	(i!)	25

(ei. Srupo SIM
WNTR-ILI»ADE
LACliü.351-429¹

PREF.fiUNIC.liESAú SEBASTIAO DR B.VISTA

Paª.vvm
15!\\Wi!3
1ú:00:17

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Prograla: 260l VIAS URBANAS

Objetivo: MANUTENCAOE C!INSERVACM DE VIAS PliBmÁS

Âms Priori tarias	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
02 ARBORIZACAO DE VIAS PUBLICAS	POPULACAO URBANÁ ATENDIDA (POPULACMi	
03 CALCÊMENTO/PAVIFIENTACÃO DE VIAS PUBLICAS	VIAS PUBLICAS CALCADAS/PAVIMENTADAS (7.)	10
04 CALCAMENTOmMENTACAO VIAS PUBLICAS - REC CONV	RUAS LÂLCADÁS f'ÂmentADli5 li.)	

(c) Sfu~a SI~
~DMTflmI°A»E
LACAO.35H29

PREF.NÚNIC.DE SAn SEBASTIÃO DA B.VISTA

Pa~.Q°29
15/04/03
lQ:iiO:17

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE MEIAS E PRIORIDADES

Programa: 2606 CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

Objetivo: MANTER AS VIAS DE ACESSO DO MUNICIPIO Em BONS CON
DITOS PARA o DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO DO "MUNICIPIO!!)

Áreas Prioritárias	Produtividade Medida	Meta Física
01 MANUTENCAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	População ATENDIDA	(PESSOAS)
02 CONSTRUCAO DE PONTES E MATA-BURROS	PONTES E "MATA-BURROS" CONSTRUÍDOS	(7.)
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVIÇO PÚBLICO ANEXO	20

(e) tiril-G m
,)iINTII~il1~m
LmO.35H29

PREF.MUWIC.DE SÃu SEBASTIAu DÃ P..VISTÃ

Pag.11Q3ii
15/14/03
10:UO: 17

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 2702 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DAS PRATICAS ESPORTIVAS NU KUNICI
PIO

fieri Priori tidas	Produto/Unidade Medida	Meta Fisica
v1 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	MELHOR SERVIÇO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	(SECRETARIA)
02 MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR	CRIANCAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS	(CRIANCAS E ADOLESCENTES)
05 CONSTRUCAO/IMPLANTACAO DO ESTADIO, CAMPOS E QUIBRAS	UNIDADES ESPORTIVAS CONTRUIDAS/AMPLIADAS	(%) 25
06 CONSTRUCAO DO CENTRO DE LAZER/ESPORTES - REC CONV	POLIESPORTIVO CONSTRUIDO	(UN)
99 DESPESAS CON PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	

-(cl ,zr,lt& Slii
~N't1i~~J0m
LACilO.m-m

PREF.~UNIC.DE SAO SEBASTIAU DA B.VISTA

f'ag,illm
i5i~4i03
i6:0Q: 17

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇOMENIARIAS - 2004 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Acões Prioritárias	Produto/Unidade	Meta Física
01 RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	